



LEI N.º 10.064, DE 1.º DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 7.774, de 16 de fevereiro de 2017, que “Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do Município, que exerçam suas funções no setor de serviços, do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º, Lei Municipal n.º 7.774, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3. São criadas 17 (dezessete) gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente ao coeficiente 6,350, a ser atribuída a Motoristas do Quadro de Servidores do Município, enquanto designados para o exercício das funções no Setor de Serviços, do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), da Secretaria Municipal da Educação (SEMED).

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...”

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de abril de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretaria da Administração e Finanças